



[Tamanho do Texto +](#) | [tamanho do texto -](#)

## NORMA REGULAMENTADORA 16

### ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

**16.1** São consideradas atividades e operações perigosas as constantes dos Anexos desta Norma Regulamentadora - NR.

**16.2** O exercício de trabalho em condições de [periculosidade](#) assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa.

16.2.1 O empregado poderá optar pelo adicional de [Insalubridade](#) que porventura lhe seja devido.

**16.3** É responsabilidade do empregador a caracterização ou a descaracterização da [periculosidade](#), mediante laudo técnico elaborado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos do artigo 195 da [CLT](#).

**16.4** O disposto no item 16.3 não prejudica a ação fiscalizadora do Ministério do Trabalho nem a realização ex-officio da perícia.

**16.5** Para os fins desta Norma Regulamentadora - NR são consideradas atividades ou operações perigosas as executadas com explosivos sujeitos a:

- a) degradação química ou autocatalítica;
- b) ação de agentes exteriores, tais como, calor, umidade, faíscas, fogo, fenômenos sísmicos, choque e atritos.

**16.6** As operações de transporte de inflamáveis líquidos ou gasosos liquefeitos, em quaisquer vasilhames e a granel, são consideradas em condições de [periculosidade](#), exclusão para o transporte em pequenas quantidades, até o limite de 200 (duzentos) litros para os inflamáveis líquidos e 135 (cento e trinta e cinco) quilos para os inflamáveis gasosos liquefeitos.

16.6.1 As quantidades de inflamáveis, contidas nos tanques de consumo próprio dos veículos, não serão consideradas para efeito desta Norma.

**16.7** Para efeito desta Norma Regulamentadora considera-se líquido combustível todo aquele que possua ponto de fulgor maior que 60°C (sessenta graus Celsius) e inferior ou igual a 93°C (noventa e três graus Celsius). *(Alteração dada pela [Portaria SIT 312/2012](#)).*

**16.8** Todas as áreas de risco previstas nesta NR devem ser delimitadas, sob responsabilidade do empregador. (Incluído pela Portaria SSST n.º 25, de 29 de dezembro de 1994)

#### **ANEXOS:**

- [Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos](#)

- [Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis](#)
- [Anexo \(\\*\) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas](#)
- [Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial](#)
- [Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica](#)
- [Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta](#)
- [Glossário](#)



---

[Guia Trabalhista](#) | [CLT](#) | [Rotinas Trabalhistas](#) | [CIPA](#) | [PPP](#) | [Auditoria Trabalhista](#) | [Prevenção Riscos Trabalhistas](#) | [Terceirização](#) | [RPS](#) | [Modelos Contratos](#) | [Gestão RH](#) | [Recrutamento e Seleção](#) | [Segurança e Saúde](#) | [Cálculos Trabalhistas](#) | [Cargos e Salários](#) | [PLR](#) | [Direito Previdenciário](#) | [Departamento Pessoal](#) | [Direitos Trabalhistas](#) | [Boletim Trabalhista](#) | [Publicações](#) | [Simples Nacional](#) | [Contabilidade](#) | [Tributação](#) | [Normas Legais](#) | [Publicações Jurídicas](#)

